

**COMISSÃO DE CONSULTA INFORMAL PARA REITOR(A) E VICE-
REITOR(A) 2024 -2028 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

DECISÃO Nº 049/CCIUFMT

Considerando a reunião da Comissão de Consulta informal realizada no dia 21/03/2024;

Considerando a necessidade de definir os tramites do processo de apuração.

Considerando a necessidade de agilidade no processo de apuração.

A Comissão de Consulta Informal para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) 2024 – 2028 da Universidade Federal de Mato Grosso, vem por meio desta publicizar a seguinte decisão e;

Art. 1º A apuração central será realizada no Espaço Social do SINTUF, e descentralizada em cada campus.

Art. 2º O processo de apuração será transmitido em sua totalidade através do YouTube da Comissão de Consulta Informal, através do link: <https://www.youtube.com/@ConsultaInformalUFMT-2024>.

Art. 3º A planilha de apuração ficará disponível através do site: <https://consultaufmt.net/apuracao>.

Art. 4º A apuração terá início em conjunto em todos os campi, nos seguintes locais:

I Campus Universitário de Cuiabá, Campus Universitário de Várzea Grande e Hospital Universitário Júlio Muller: Espaço Social do SINTUF/UFMT.

II Campus Universitário do Araguaia: Sala 224/223

III Campus Universitário de Sinop: ADUFMAT Sinop

IV Universidade Federal de Rondonópolis (Antigo campus): ADUFMAT Rondonópolis

Art. 5º A mesa escrutinadora será composta por representante do SINTUF, ADUFMAT e DCE's e membros da Comissão de Consulta Informal central/local.

Art. 6º Será permitida a presença de um fiscal por chapa, para fazer o acompanhamento de todos os trabalhos da mesa escrutinadora.

Art. 7º Durante o processo nenhum dos membros da apuração (plateia, fiscais, membros das chapas, membros da comissão de consulta informal, representante das entidades) poderá tumultuar, interromper ou prejudicar os trabalhos da mesa escrutinadora, sob risco de ser retirado.

Art. 8º Poderão ser instaladas até 3 mesas escrutinadoras em cada local de apuração em Cuiabá.

Art. 9º No interior poderá ser instalada somente 1 mesa escrutinadora.

Art. 10. Conforme art. 65 do Regimento da Consulta Informal a apuração seguirá o rito seguinte: Antes de abrir a urna, os membros da mesa escrutinadora deverão verificar se: I - há indício de violação da urna; II - a mesa receptora constituiu-se legalmente; III - a documentação anexada está completa e é autêntica; IV - a consulta realizou-se em dia, hora e local designado e o seu encerramento não ocorreu antes do horário previsto; V - foram infringidas as condições que resguardam o sigilo da consulta; VI - foi recusada, sem fundamento legal, a fiscalização dos atos da consulta; VII - na folha de presença, o número de votantes e faltosos confere com o número da relação dos mapas apresentados; e VIII - houve demora na entrega da urna e dos documentos e quais os motivos. § 1º A mesa escrutinadora não apurará os votos da urna que apresentar irregularidades quanto aos incisos II, III e V do caput deste artigo e lavrará em ata termos relativos ao fato, remetendo a urna à Comissão de Consulta para apreciação. § 2º Nos demais casos previstos nos incisos IV, VI, VII e VIII do caput deste artigo, a mesa escrutinadora avaliará as ocorrências e as circunstâncias em que ocorreram os fatos e decidirá se a consulta é nula ou não, procedendo à apuração das cédulas em caso de não-nulidade da urna.

Art. 11. As questões relativas à existência de rasuras, emendas ou entrelinhas nas folhas de presença e na ata da consulta somente poderão ser suscitadas antes da abertura das urnas.

Art. 12. Concluída a verificação da urna, deve a mesa escrutinadora declarar a sua regularidade ou não e assegurar os eventuais pedidos de impugnação ou recurso. § 1º Considerada regular, a mesa escrutinadora deve: I - abrir o lacre; II - verificar se o número de cédulas oficiais corresponde ao número de votantes, no caso da consulta manual; III - reunir os votos válidos não originários de recursos; IV - iniciar a apuração. § 2º Não

ocorrendo coincidência entre o número de votantes e a quantidade de cédulas encontradas na urna, com limite de até 5%, para mais ou para menos, do total de votos depositados na urna, esta deve ser declarada nula, salvo se houver algum motivo justificável para tal divergência, devidamente registrado em ata e, ainda, se for aceito pelos membros da mesa escrutinadora.

Art. 13. No caso de consulta manual, as cédulas, à medida que forem abertas, devem ser examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da mesa escrutinadora, computando-se a sua identificação imediatamente. Parágrafo único. Nos votos nulos ou em branco, serão apostas as expressões “nulos” ou "em branco", imediatamente após sua identificação.

Art. 14. Para o cálculo da apuração eleitoral a comissão utilizará 6 casas decimais após a vírgula, em qualquer cálculo envolvido.

Art. 15º Em caso de dúvidas nos campi do interior durante o processo de apuração, uma chamada de vídeo será aberta para esclarecimentos junto a Comissão de Consulta Central.

Os pedidos de informações e/ou dúvidas que surgirem devem ser encaminhadas no e-mail: consultainformalufmt@gmail.com.

Cuiabá, 21 de março de 2024

COMISSÃO DE CONSULTA INFORMAL